



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 598/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aqueles regidos por planos de cargos, carreira e remuneração próprios.

**Art. 2º.** O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;

II – aos agentes políticos;

III – aos servidores contratados por tempo determinado;

IV - aos servidores cujos vencimentos sejam definidos com base em piso salarial estabelecido em lei ou ato normativo específico, desde que já atualizados na forma da respectiva legislação.

**Art. 3º.** A aplicação do reajuste previsto nesta Lei alcança as tabelas de vencimentos constantes das legislações específicas de cada carreira, ficando automaticamente atualizados os respectivos valores.

Gabinete do Prefeito



Município de  
**Mâncio Lima**  
Cidade de Trabalho e Fomento



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** A concessão do reajuste observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento vigente, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

**Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 24 abril de 2026**



**JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA**  
Prefeito Municipal



09	Lâmpada 250w sódio	UNID	250	300	
10	Lâmpada 70w sódio	UNID	500	600	
11	Projektor de bocal E40	UNID	100	150	
12	Conector perfurante	UNID	800	680	
13	Relé Fotoelétrico 220w	UND	1.000	1.200	
14	Luminária LED 150w	UND	300	400	
15	Luminária LED 100w	UND	300	400	
16	Luminária LED (padrão)	UND	300	400	
17	Braço de 1 metros	UND	300	400	
18	Braço de 2 metros	UND	200	250	
19	Braço de 2,5 metros	UNID	200	250	
20	Base para relé Exatron	UND	300	350	
20	Fio Flex 1,5mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
21	Fio Flex 2,5mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
22	Fio Flex 4mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
23	Fio Flex 6mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
24	Fio Flex 10mm (rolo de 100M)	ROLO	20	25	
25	Fita Isolante 20m	PACOTE	100	120	
26	Cabo Triplex 10mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	250	
27	Cabo Triplex 16mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	450	
28	Cabo Triplex 25mm, rolo de 100 metros.	ROLO	400	450	
29	Luminária Pública E40, tensão 220/240 V.	UND	200	250	
30	Luminária Pública E27, tensão 220/240 V.	UND	200	250	
31	Parafuso máquina 300, parafuso 25cm e 30cm	CX	200	250	
32	Bocal E40 - material		200	250	
33	Bocal E27		200	250	

JOSÉ CARVALHO VELOSO  
Agente de Contratação  
Decreto Municipal N° 10/2026

### MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°597/2026, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O "PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA" NO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica instituído no município de Mâncio Lima o "Programa Mulher Empreendedora", com o objetivo de incentivar, apoiar e fortalecer o empreendedorismo feminino, promovendo autonomia econômica, geração de renda e desenvolvimento social.

Art. 2º. O Programa Mulher Empreendedora terá as seguintes diretrizes:

I - Oferecer cursos de qualificação e capacitação nas áreas de gestão de negócios, finanças, marketing, vendas e empreendedorismo digital;

II - Promover a educação empreendedora com enfoque em inovação e tecnologia, fortalecendo habilidades e competências das mulheres;

III - Disponibilizar consultorias técnicas e mentorias personalizadas para orientação na gestão e no crescimento dos negócios;

IV - Incentivar e facilitar o acesso ao microcrédito e ao financiamento público ou privado, com condições diferenciadas e taxas acessíveis;

V - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para oferecer ferramentas e oportunidades de mercado às empreendedoras;

VI - Promover feiras, eventos e plataformas digitais para exposição e comercialização de produtos e serviços das mulheres empreendedoras de Mâncio Lima.

Art. 3º. Para a execução do programa, o município poderá:

I - Firmar convênios com instituições financeiras, organizações não governamentais, entidades de ensino e empresas;

II - Destinar recursos do orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira;

III - Criar editais específicos para concessão de incentivos e financiamentos, com critérios de seleção que priorizem mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Programa Mulher Empreendedora será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará encarregada de planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, EM 23 DE ABRIL DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Luiz Gomes da Costa  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 598/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, inclusive aqueles regidos por planos de cargos, carreira e remuneração próprios.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I - Aos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança;

II - Aos agentes políticos;

III - Aos servidores contratados por tempo determinado;

IV - Aos servidores cujos vencimentos sejam definidos com base em piso salarial estabelecido em lei ou ato normativo específico, desde que já atualizados na forma da respectiva legislação.

Art. 3º. A aplicação do reajuste previsto nesta Lei alcança as tabelas de vencimentos constantes das legislações específicas de cada carreira, ficando automaticamente atualizados os respectivos valores.

Art. 4º. A concessão do reajuste observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento vigente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima-Ac, 24 abril de 2026

JOSÉ LUIZ GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 599/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O USO DA AGENDA 2030 NA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE MÂNCIO LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."